

LEI MUNICIPAL Nº 651/05, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Município de Floriano Peixoto, através do Executivo Municipal, a firmar termo aditivo e/ou novo convênio com o Conselho Intermunicipal da Agricultura, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º. - Fica o Município de Floriano Peixoto autorizado a firmar termo aditivo e/ou novo convênio com o Conselho Intermunicipal da Agricultura, visando a formação de Consórcio para a realização de serviços, através da disponibilização de máquinas integrante da patrulha agrícola, para a abertura de açudes, abertura de valas, drenagem, terraplanagem, vias de acesso, preparo do solo e perfuração de poços artesianos, na forma da minuta em anexo, integrante à presente Lei.

Art. 2º. - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante da Lei-de-meios em execução.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos trinta dias do mês de dezembro de 2005.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 30-12-05.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E O CONSELHO INTERMUNICIPAL DA AGRICULTURA

CONVENENTE: CONSELHO INTERMUNICIPAL DA AGRICULTURA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.660.268/0001-30, estabelecido a Rua Passo Fundo, nº 519 – Erechim - RS, neste ato representado por seu presidente JOAREZ LUIS SANDRI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu Dias, nº 055, na cidade de Cruzaltense - Estado do Rio Grande do Sul aqui denominado **CONVENENTE**;

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, brasileiro, portador do CPF/MF nº 362.128.570-91, residente e domiciliado em Floriano Peixoto, RS, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 651/05, de 30 de dezembro de 2005, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I. O conveniente assume o compromisso de racionalizar providências e ações nos serviços de disponibilização de máquinas integrante da patrulha agrícola.

II. Contará o conveniente com serviços de máquinas para abertura de açudes, abertura de valas, drenagem, terraplanagem, vias de acesso, preparo do solo e perfuração de poços artesianos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as liberações deverão estar amparadas pela legislação vigente de conservação do solo e preservação da natureza entre outras, bem como as que necessitam de liberação de órgãos do estado e federal, quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ENCAMINHANTOS

Os serviços prestados aos municípios associados, serão requeridos pela Secretaria Municipal de Agricultura do conveniado, mediante projeto, respeitando-se as peculiaridades de cada serviço solicitado, bem como a ordem de chegada do pedido, respeitando roteiro a ser estabelecido.

PARÁGRAFO 1º: O conveniado encaminhará a(s) solicitação(ões) de serviço(s), através de projeto padrão fornecida cópia pelo Conselho Gestor e/ou Consórcio Intermunicipal da Agricultura.

PARÁGRAFO 2º: Em caso de situação de emergência, o Conselho Gestor poderá determinar às máquinas a alteração da programação original.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS REPASSES DE VALORES

O Município conveniado repassará ao Consórcio Intermunicipal de Agricultura - CIDA:

I. O valor de realização dos serviços será o seguinte:

- | | |
|------------------------------|---------------------|
| 1) – Trator de esteira FD 9: | R\$ 45,00 + diesel |
| 2) – Patrola Volvo: | R\$ 45,00 + diesel. |
| 3) – Retroescavadeira CASE: | R\$ 30,00 + diesel. |
| 4) – Retroescavadeira FIAT: | R\$ 30,00 + diesel. |

II. O valor dos serviços prestados, serão repassados pela Secretaria de Agricultura do Município quinzenalmente até que concluir os serviços contratados, através de depósito bancários na Conta nº **0210.06.074036.0-6** - Agencia Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

III. No final de cada ano os preços serão corrigidos pelo IGPM, ou de acordo com o aumento dos combustíveis.

IV. Novos valores, deverão ser aprovados em reunião do conselho gestor.

PARÁGRAFO ÚNICO: A avaliação dos serviços deverá, bem como o andamento dos mesmos passar por aprovação do Conselho Gestor.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, EXTINÇÃO E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá sua vigência de 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006. Cada máquina deve trabalhar 60 (sessenta) horas para cada município conforme projeto, devendo somente retornar após no mínimo 10 (dez) dias de trabalho e o cumprimento da tarefa. A nova aprovação dos serviços somente poderá ser autorizada pelo rodízio entre os municípios, passando novamente pela aprovação do conselho gestor.

CLAUSULA QUINTA: DO CONSELHO GESTOR

Deverão fazer parte do conselho gestor:

- I- 1 Representante das Prefeituras Municipais da região do Alto Uruguai.
- II- AMAU – Associação dos Municípios do Alto Uruguai.
- III- 1 Representante da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento.
- IV- 1 Representante das Secretarias Municipais de Agricultura.

- V- 1 Representante das Cooperativas de Produção;
- VI- 1 Representante dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural.
- VII- 1 Representante do Conselho Regional de Desenvolvimento – COREDE NORTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE PELAS MÁQUINAS

Caberá ao CONVENENTE – Consórcio Intermunicipal de Agricultura / CIDA.

- 1- A responsabilidade pela contratação dos operadores das máquinas e equipamentos, bem como profissionais necessários à administração, funcionamento e controle da patrulha Agrícola, com exceção das máquinas que poderão também ser operados por funcionários da Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento;
- 2- Recebimento por todos os serviços prestados aos municípios, mantendo contabilidade própria e regular de toda movimentação financeira gerada pela patrulha Agrícola;
- 3- A autorização por pagamentos, realização de serviços de conserto e conservação das máquinas e equipamentos da patrulha,
- 4- Determinar quem, quando e como serão realizados os serviços de manutenção e reparos das máquinas e equipamentos, bem como a forma e data de pagamento desses serviços;
- 5- O Consórcio não será responsável por débitos, serviços e consertos que não forem autorizados por seu representante legal;
- 6- O Consórcio Intermunicipal de Agricultura, fará ao final de cada exercício-ano civil – a prestação de contas do que foi realizado, apurando o resultado financeiro das atividades;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS

Caberá ao Conveniado:

- 1- Caberá a cada município, através de sua organização própria, elaborar e apresentar ao Conselho Gestor, as propostas de seu interesse, defendendo-os perante o Conselho quando for necessário;
- 2- Estão aptos a participar do Programa, os municípios que tenham Secretaria da Agricultura, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou equivalente e, Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
- 3- É de responsabilidade dos municípios, fazer a cobrança dos valores pelos serviços prestados aos agricultores, repassados esses valores, na sua integralidade ao Consórcio Intermunicipal da Agricultura;
- 4- Os municípios apresentarão as propostas em formulários próprios para tal, sendo que os modelos serão fornecidos pelo Conselho Gestor;

5- Todos as propostas devem estar de acordo com o que determina as normas ambientais vigentes, sendo de responsabilidade dos municípios o seu conhecimento e aplicação;

6- Terão direito aos serviços das máquinas e equipamentos do Consórcio os agricultores que detiverem área de até dois módulos rurais em dia com todos os convênios celebrados entre Governo Estadual e Municipal, exceto nos casos de serviços de conservação de solo em Micro Bacias Hidrográficas.

7- Os beneficiários receberão os serviços das máquinas e equipamentos, de acordo com o que foi estabelecido pela proposta, fazendo o pagamento das horas trabalhadas ao órgão responsável do seu município;

8- O Município Conveniado arcará com o serviço de transporte de máquinas de um município para outro, bem como com a hospedagem dos operadores de máquinas.

CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Qualquer alteração do convênio que as partes convenientes queiram realizar, no presente Termo de Convênio, deverá ser feita, através de Termo Aditivo, dentro de seu prazo de vigência.

CLAUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida referente ao ora exposto, o foro competente será o da Comarca de Erechim/RS. Renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes firmam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor na presença de suas testemunhas instrumentárias.

Florianópolis, RS, 30 de dezembro de 2005.

ORLEI GIARETTA,
MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO
C/CONVENIADO

JOAREZ LUIS SANDRI,
Diretor Presidente
C/CONVENENTE

Registre-se.